



LEI Nº 6345, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6152, de 14 de março de 2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para a matrícula de crianças na rede de ensino pública e/ou privada do Município de Sumaré e dá outras providências. -

Autor: Vereador Ronaldo Mendes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 6152, de 14 de março de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As escolas da Rede Pública e Particular de ensino do Município deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematricula escolar, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos devidamente atualizada, bem como no ato de matrícula ou rematricula para todos os alunos dos Projetos Culturais, Esportivos e programas Sociais independentemente de idade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 8269/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ